



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CONTRATO N.º 044/2019

CARTA CONVITE N° 03/2019/PMB

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como Contratante a **Prefeitura Municipal De Brejetuba**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como Contratada a empresa **Eco Ambiental Terraplanagem Ltda - ME** (email: imperial.consultoria@hotmail.com, tel: 27 99947 5605), inscrita no CNPJ sob o n.º 09.353.732/0001-30, com sede na Rua Jose Olinto Badaro, n.º, 319, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000 neste ato representado pelo senhor, **Nicolas da Silva Ulyana Vieira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 150.726.537-90, portador da Carteira de Identidade n.º 43218 MPTC ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1963/2019, e com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos de urbanização do **Centro de Eventos Cafezão**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 - O valor global a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 130.790,00** (Cento e trinta mil setecentos e noventa reais) mediante as notas atestadas pela Secretaria requerente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor declarado na cláusula anterior será irremovível pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderá haver reajuste para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 01 (um) ano, e aplicado na forma da lei.

3.1.1 - Reajuste este que será calculado tendo como referência apenas o remanescente a ser executado/pago à contratada.

3.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 06 de setembro de 2019 encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

4.2 - O prazo de **execução** dos serviços será de 05 (cinco) semanas, contados a partir da data do recebimento da autorização do serviço, assinada pelo Prefeito Municipal de Brejetuba.

4.3 - Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com conveniência da Administração Pública, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta de **dotação orçamentária própria** prevista no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	de Proj.	Ficha	Origem	Protocolo N°	Atividade
03.08	339039	2017	542	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	1963/2019	2019

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- Realizar os serviços de acordo com planilhas e cronograma;
- Emitir as respectivas "ART"s;
- Atender todas as demais cláusulas do edital e legislação pertinente.

6.2 - Demais exigências a serem cumpridas pela Contratada:

- Disponibilizar de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, tais como equipamentos de informática, serviço de impressão, softwares etc.;
- Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução dos serviços, fornecido por técnico registrado no CREA;
- Assumir, por ocasião da execução do objeto, todas as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- e) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da contratação.
- g) Trabalhar sob orientação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Brejetuba, acatando todas as instruções técnicas transmitidas e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas vigentes e dentro do melhor padrão técnico;
- h) Compatibilizar as informações técnicas existentes com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Apresentar à Prefeitura Municipal de Brejetuba, sempre que solicitado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- j) Estudar, junto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Brejetuba, a melhor forma de desenvolver os serviços;
- k) Apresentar os desenhos de projeto em papel formato A1 padrão ABNT (original);
- l) Fornecer os arquivos de textos e planilhas em mídia.
- m) Apresentar, junto aos originais, volume completo (cópia) em formato A4, montado com todos os projetos, memoriais, justificativas e elementos pertinentes para análise e aprovação da Prefeitura Municipal de Brejetuba;
- n) Não dar entrevistas ou fornecer a terceiros quaisquer informações ou documentos referentes aos projetos sem autorização prévia, e por escrito, do Contratante;
- o) Apresentar planilha de quantitativos;
- p) Apresentar especificações técnicas referentes aos serviços a serem executados;
- q) Obedecer rigorosamente às normas, instruções, especificações e detalhes fornecidos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba;
- r) Comparecer às reuniões e encontros promovidos pela Prefeitura sempre que solicitado pela fiscalização;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos, onde, serão realizados posteriores a apresentação das Notas Fiscais atestadas pela Secretaria requerente, pertencente a esta Municipalidade, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados (que deverão estar anexados à nota fiscal da contratada), não estando com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/INSS junto a Receita Federal;

7.2- Demais obrigações da Contratante:





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

- a) Promover, por intermédio do Engenheiro Civil desta Municipalidade, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto deste certame;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- e) As medições serão realizadas pelo fiscal da contratante, sempre que solicitadas, seguindo o fluxo do cronograma, porém serão aceitos somente serviços realizados por completo, ou seja, não será aceito serviços com medições menores que os previstos no cronograma e a última medição só será realizada com todas as etapas do contrato concluídas. Em hipótese nenhuma será pago serviço que não esteja realizado.
- f) Orientar a empresa a ser CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- g) Promover reunião, com representante da empresa a ser CONTRATADA, à época da emissão da Ordem de Serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos serviços bem como prestar informações consideradas relevantes;
- h) Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados, e suas etapas, no prazo estabelecido;
- i) Processar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados, conforme especificações e termo de referência, bem como realizar os pagamentos correspondentes devidos.

7.3 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

8.1 - A prestação de serviços, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria requerente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;  
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços de, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação (salvo em casos permitidos pela Administração);

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Comissão Permanente de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 06 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal De Brejetuba**

João do Carmo Dias

**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Eco Ambiental Terraplanagem Ltda - ME**

Nicolas da Silva Ulyana Vieira

**Contratada**